

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Despachos:

Define as competências dos técnicos de saúde pública

Nomeia uma comissão administrativa para administrar o Hospital da Missão Suíça e fazer a respectiva gestão financeira

Nomeia uma comissão administrativa para administrar a Clínica Psiquiatra Feminina de Benfica e fazer a respectiva gestão financeira

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Urge definir as competências das diferentes categorias de pessoal de saúde, para que se evite a utilização de pessoal fora do âmbito para que foi preparado.

É particularmente urgente definir as competências dos técnicos de saúde pública pois trata-se de uma categoria nova em Moçambique mas destinada a ter um papel importante dentro das novas perspectivas de orientação deste Ministério.

Assim, torna-se necessário definir desde já as suas tarefas, mesmo antes de uma definição geral para o conjunto das diferentes categorias de pessoal de saúde.

Nesta conformidade, determino:

1 — Compete aos técnicos de saúde pública exercer a sua actividade ao nível provincial, onde ficam como colaboradores directos dos médicos-chefes provinciais para todas as tarefas do domínio da medicina preventiva.

2 — Os técnicos de saúde pública recebem, através do médico-chefe provincial, instruções vindas da Direcção Nacional de Medicina Preventiva e são responsáveis pela

sua execução ao nível provincial.

3 — Os técnicos de saúde pública dirigem, orientam e controlam as actividades dos agentes sanitários da sua província, ficando estes contudo disciplinar e administrativamente subordinados ao responsável da unidade sanitária onde se encontrem afectados.

4 — Nas províncias onde exista mais do que um técnico de saúde pública o médico-chefe provincial determinará a sua relação hierárquica ou distribuirá a cada uma delas uma zona especial de influência.

5 — No quadro de actuação previsto nos números anteriores compete em particular aos técnicos de saúde pública:

a) Elaboração de programas de educação sanitária a serem realizados ao nível da província pelos outros elementos que lhes estão tecnicamente subordinados, em especial os agentes sanitários e os promotores de saúde da comunidade. Estes programas seguirão as linhas de orientação ditadas pela Direcção Nacional de Medicina Preventiva:

- b) Participação activa no planeamento, impulsão às medidas de saneamento do meio e supervisão da sua execução, em particular no que se refere:
 - Abastecimento de água potável;
 - Remoção de dejectos (construção de latrinas, saneamento rural e urbano);
 - Destruição de lixos;
 - Higiene da comunidade e da habitação;
 - Poluição.
- c) Participação activa, impulsão e supervisão de todas as medidas epidemiológicas de acordo com as normas emanadas da Direcção Nacional de Medicina Preventiva:
 - Aplicação das medidas de prevenção das doenças transmissíveis, em especial no que se refere a vacinações, quimioprofilaxia e educação sanitária;
 - Aplicação das medidas de combate a vectores;
 - Colheita de amostras de produtos para análises laboratoriais em casos específicos e orientação dos agentes sanitários para colheita de rotina;
 - Investigação epidemiológica em casos de epidemia; isolamento hospitalar do doente; vigilância ou defesa dos comunicantes; pesquisa e tratamento dos portadores.
- d) Organização das inspecções sanitárias registo e inspecção sanitária de todos os estabelecimentos (e seus trabalhadores) onde se fabriquem, manipulem ou vendam produtos alimentares. Verificação de boletins sanitários;
- e) Inspecção de cemitérios;
- f) Inspecção de matadouros e mercados;
- g) Fazer cumprir os regulamentos sanitários, em particular em matéria de guarda de animais.
- 6 Os técnicos de saúde pública deverão integrar e coordenar as suas actividades com os centros de saúde e outras unidades sanitárias.
- 7 Os técnicos de saúde pública devem fazer relatórios periódicos da sua actividade, a enviar à Direcção Provincial de Saúde da província onde estão colocados, que deles dará informação à Direcção Nacional de Medicina Preventiva.

Ministério da Saúde, 23 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista assegurar imediatamente a administração e a gestão financeira dessas clínicas e hospitais nacionalizados;

Determino:

1—É nomeada provisoriamente uma comissão administrativa para administrar o Hospital da Missão Suíça e fazer a respectiva gestão financeira.

2 — Esta comissão administrativa é assim constituída:

Helena Teixeira (presidente).

Dirce Picolo e Costa.

Nassone Manhiça.

Armindo Chimene.

André Daniel Coane.

Tomás Nhancale.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, 26 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista assegurar imediatamente a administração e a gestão financeira dessas clínicas e hospitais nacionalizados;

Determino:

1 — É nomeada provisoriamente uma comissão administrativa para administrar a Clínica Psiquiatra Feminina de Benfica e fazer a respectiva gestão financeira.

2 — Esta comissão administrativa é assim constituída:

Armando Psungo (presidente). Maria Lisete Alves da Costa Pereira Brandão. Paulina Chiziane. Ana Maria Mouzana. Alice Pires José.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, 26 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, Hélder Fernando Brígido Martins.